

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 05/18-PR-NELIC

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO N.º 201800036001015, de 08/02/2018

VALIDADE: 01 (UM) ANO

ATA N.º 01/2018

Aos 09 (NOVE) dias do mês de julho de 2018, na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, com BR-153, Goiânia – GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 01), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da AGETOP no processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 01)**, conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP
Serviço (s) Registrado(s): SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Preços Registrado(s): R\$ 55.499.821,20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 01)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e

iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. Na prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 01), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

3.2. A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

3.3. É permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração desde que o somatório das contratações efetivadas não ultrapasse o limite previsto no art. 39 da Lei nº 8.666/93, além do qual seria necessária a realização de audiência pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados, o prazo e local da prestação são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência** – do Edital.

4.2 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1- A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

5.2- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

5.3- A AGETOP pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.3.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e

Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

5.3.3- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

5.3.4- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

5.3.5- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

5.3.5.1- Se o serviço for realizado no município de Goiânia, a AGETOP fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

5.4- Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

5.5- A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.6 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

5.9 - DO REAJUSTAMENTO

5.9.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado, conforme Cláusula Oitava desta Ata.

5.9.2- Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (ou sucedâneo).

5.9.3- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

5.9.4- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.9.5 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

5.9.6- Não serão reajustados, nos termos do item **5.9.2**, e em atenção ao disposto no item **5.9.1**, os serviços prestados dentro do período de vigência da Ata de Registros de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da AGETOP.

6.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da AGETOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

7.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela AGETOP quando:

7.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.5 por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.2 A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da AGETOP.

7.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

8.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AGETOP deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a AGETOP poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a AGETOP procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial – LOTE 01, e seus anexos, a proposta da empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA – EPP**, classificada no certame supra-numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP, em Goiânia, ...09... de julho de 2018.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da **CONTRATANTE**

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Renando R. Pereira

RG: 32.593.598-6

CPF: 312.133.808-04



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000086022

TÍTULO: Ata de Registro de Preços PP SRP 05-18 - Lote 01

USUÁRIO: PAULO EVANGELISTA ARNON PIRES

LOGIN: paulo.pires

CLIENTE: AGETOP

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/07/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 09/07/2018

HORA: 15:04:08

VALOR: 4.698,56

ALTURA (cm): 107.35

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
107.35

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: III - Administrações Indiretas

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 09/07/2018

HORA: 15:05:19

USUÁRIO: PAULO EVANGELISTA
ARNON PIRES

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP - CNPJ: 03.520.933/0001-08, Toma público que Requereu da Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, a Licença Funcionamento (LF), da rodovia GO-239, que foi alvo dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Associadas a Serviços de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes, Obras de Artes Especiais, Obras de Artes complementares, Drenagens Superficiais, Defensas Metálicas, Sinalização Vertical e Horizontal, trecho entre o Distrito de São Jorge em (Alto Paraíso) até a cidade Colinas do Sul.

Protocolo 85983

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/18-PR-NELIC**

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, toma público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/18-PR-NELIC - AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA ATENDER ÀS COPAS DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIAS DA AGETOP - processo nº 201800036001232, tipo menor preço por lote, com cota para Microempresas - ME's, e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, em sessão pública, via COMPRASNET.GO, a partir das 09 horas (de Brasília), do dia 23 de julho de 2018, de acordo com o edital, disponível nos sites: www.agetop.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, e no NELIC - sede da AGETOP.

Goiânia, 09 de julho de 2018.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP

Protocolo 85984

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 05/18-PR-NELIC
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - MENOR PREÇO
POR LOTE
PROCESSO Nº 201800036001015, de 08/02/2018
VALIDADE: 01 (UM) ANO
ATA Nº 01/2018**

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2018, na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caçara, com BR-153, Goiânia - GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 01), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da AGETOP no processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 01), conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP
Serviço (s) Registrado(s): SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Preços Registrado(s): R\$ 55.499.821,20
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPE-

**CIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 01).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. Na prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 01), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

3.2. A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

3.3. É permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração desde que o somatório das contratações efetivadas não ultrapasse o limite previsto no art. 39 da Lei nº 8.666/93, além do qual seria necessária a realização de audiência pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados, o prazo e local da prestação são os constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

4.2 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1- A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

5.2- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

5.3- A AGETOP pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.3.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

5.3.3- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

5.3.4- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

5.3.5- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

5.3.5.1- Se o serviço for realizado no município de Goiânia, a AGETOP fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

5.4- Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emitir posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emitir posteriormente a esta verificação.

5.5- A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.6 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

5.9 - DO REAJUSTAMENTO

5.9.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado, conforme Cláusula Oitava desta Ata.

5.9.2- Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (ou sucedâneo).

5.9.3- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

5.9.4- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.9.5 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

5.9.6- Não serão reajustados, nos termos do item 5.9.2, e em atenção ao disposto no item 5.9.1, os serviços prestados dentro do período de vigência da Ata de Registros de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da AGETOP.

6.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da AGETOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

7.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela AGETOP quando:

7.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 não retirar o Instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.5 por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.2 A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da AGETOP.

7.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

8.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AGETOP deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a AGETOP poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a AGETOP procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação nº 05/18, Modalidade Pregão Presencial - LOTE 01, e seus anexos, a proposta da empresa LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP, classificada no certame supra-numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP, em Goiânia,

09 (nove) de julho de 2018.

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da CONTRATANTE

EMPRESA:
NOME DA EMPRESA: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP.
CNPJ: 05.871.240/0001-85
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Fernando Ribeiro Pereira
RG: _____
CPF: _____

Protocolo 86022

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

PORTARIA Nº.513/2018-GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos nos arts. 259 e 261, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a redação vigente;

CONSIDERANDO as disposições regulamentadas pela Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos uniformes e eficazes na dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir, em razão da legislação de trânsito não estabelecer critérios para análise das atenuantes e agravantes, para a fixação do período de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do infrator,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir, do infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 2º O processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser instaurado e analisado pela Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH do DETRAN/GO, concedendo ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa, e a penalidade deverá ser aplicada pelo Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, por meio de Ato Administrativo.

§ 1º Na aplicação da penalidade do direito de dirigir, em que as pontuações decorrentes de infrações de trânsito originaram das autuações ocorridas a partir da data de 01 de novembro de 2016, deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo I, desta Portaria.

§ 2º No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a aplicação da penalidade do direito de dirigir deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Fica determinada a instauração de 1 (um) único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, mesmo que a soma dos pontos citada no art. 1º desta Portaria, ultrapasse 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades/Comissão Administrativa de Pontuação de CNH, para ciência e cumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de

Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016)
INFRATORES NÃO REINCIDENTES

I - Infrações Simples e/ou Agravada(s) com Fator Multiplicador
Vezes 2 (Dois)

Pontos	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 a 29	6 meses	7 meses
30 a 39	6 meses e 10 dias	7 meses e 10 dias
40 ou mais	6 meses e 20 dias	7 meses e 20 dias

II - Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 3 (Três)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	8 meses	9 meses
30 a 39	8 meses e 10 dias	9 meses e 10 dias
40 ou mais	8 meses e 20 dias	9 meses e 20 dias

III - Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 5 (Cinco)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	10 meses	11 meses
30 a 39	10 meses e 10 dias	11 meses e 15 dias
40 ou mais	10 meses e 20 dias	12 meses

ANEXO II

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses)

INFRATORES REINCIDENTES

I - Infrações Simples e/ou Agravada(s) com Fator Multiplicador
Vezes 2 (Dois)

Pontos	Infrações Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	8 meses	11 meses
30 a 39	9 meses	12 meses
40 ou mais	10 meses	13 meses

II - Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 3 (Três)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 05/18-PR-NELIC

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 201800036001015, de 08/02/2018

VALIDADE: 01 (UM) ANO

ATA Nº 02/2018

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2018, na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, com BR-153, Goiânia – GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 02), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da AGETOP no processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 02)**, conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP
Serviço (s) Registrado(s): SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Preços Registrado(s): R\$ 24.999.986,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 02)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e

iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. Na prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 01), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

3.2. A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

3.3. É permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração desde que o somatório das contratações efetivadas não ultrapasse o limite previsto no art. 39 da Lei nº 8.666/93, além do qual seria necessária a realização de audiência pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados, o prazo e local da prestação são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência** – do Edital.

4.2 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1- A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

5.2- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

5.3- A AGETOP pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.3.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e

Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

5.3.3- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

5.3.4- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

5.3.5- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

5.3.5.1- Se o serviço for realizado no município de Goiânia, a AGETOP fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

5.4- Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

5.5- A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.6 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

5.9 - DO REAJUSTAMENTO

5.9.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado, conforme Cláusula Oitava desta Ata.

5.9.2- Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (ou sucedâneo).

5.9.3- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

5.9.4- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.9.5 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

5.9.6- Não serão reajustados, nos termos do item **5.9.2**, e em atenção ao disposto no item **5.9.1**, os serviços prestados dentro do período de vigência da Ata de Registros de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da AGETOP.

6.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da AGETOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

7.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela AGETOP quando:

7.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.5 por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.2 A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da AGETOP.

7.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

8.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AGETOP deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a AGETOP poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a AGETOP procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial – LOTE 02, e seus anexos, a proposta da empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA – EPP**, classificada no certame supra-numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP, em Goiânia, ..13.. de julho de 2018.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da CONTRATANTE

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Yernabo da Peni

RG: 32.553958-8

CPF: 312.132.600 04



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000086977

TÍTULO: Ata de Registro de Preços PP SRP 05-18 - Lote 02

USUÁRIO: PAULO EVANGELISTA ARNON PIRES

LOGIN: paulo.pires

CLIENTE: AGETOP

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/07/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 13/07/2018

HORA: 09:11:51

VALOR: 4.726,31

ALTURA (cm): 108.03

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
108.03

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: III - Administrações Indiretas

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 13/07/2018

HORA: 09:12:42

USUÁRIO: PAULO EVANGELISTA
ARNON PIRES

Manutenção da Malha Rodoviária Pavimentada e Não Pavimentada, Balsas e Aeródromos do Estado de Goiás, PROGRAMARODOVIDA, FASE II, Lote 07, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: CEL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato nº 007/2016-PR-NEJUR, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R\$ 9.949.488,70 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), relativo à prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: 2018.6751.26.782.1068.2356 - naturezas de despesa nº (s) 3.3.90.92.61 (100), 3.3.90.39.19 (117) e 3.3.90.39.19 (100), conforme Notas de Empenho nº (s). 00012, 00016 e 00046, de 06/02/2018, 08/02/2018 e 15/02/2018. Processo nº 62387/2014 - 201600036002678 - LOTE 07.

Protocolo 87152

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 083/2018-PR-NEJUR. Quarto apostilamento ao Contrato nº 007/2016-PR-NJ, celebrado em 08/01/2016, referente à execução dos serviços de Manutenção da Malha Rodoviária Pavimentada e Não Pavimentada, Balsas e Aeródromos do Estado de Goiás, PROGRAMA RODOVIDA, FASE II, Lote 23, neste Estado. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. CONTRATADA: CEL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Reajustar o montante de R\$ 1.186.460,10 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), atinente aos períodos de janeiro/2017 a janeiro/2018 (materiais betuminosos) outubro de 2016 a outubro/2017 (obras rodoviárias) e setembro de 2016 a setembro de 2017 (obras civis), do Contrato nº 007/2016, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001. DOTAÇÃO: 2018.6751.26.782.1068.2356 - naturezas de despesa nº (s) 3.3.90.92.61 (100), 3.3.90.39.19 (117) e 3.3.90.39.19 (100), conforme Notas de Empenho nº (s). 00012, 00016 e 00046, de 06/02/2018, 08/02/2018 e 15/02/2018. Processo nº 62387/2014 - 201600036002681 - LOTE 23.

Protocolo 87158

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/18-PR-NELIC
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP - MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO Nº 201800036001016, de 08/02/2018
VALIDADE: 01 (UM) ANO
ATA Nº 02/2018

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2018, na Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Sala do Núcleo Executivo de Licitações, localizada no Edifício-sede, 2º andar, Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caçara, com BR-153, Goiânia - GO, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de licitação nº 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 02), vista ao Sistema de Registro de Preços, do resultado do julgamento da proposta de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e homologada pelo Presidente da AGETOP no processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 02), conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor Registrado: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP

Serviço (s) Registrado(s): SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Preços Registrado(s): R\$ 24.999.986,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA (LOTE 02).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado.

2.3. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

3.1. Na prestação dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital nº 05/18, Modalidade Pregão Presencial (Lote 01), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como as cláusulas estabelecidas nos instrumentos contratuais que serão celebrados.

3.2. A cada prestação de serviços o preço a ser pago será o constante da presente Ata.

3.3. É permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração desde que o somatório das contratações efetivadas não ultrapasse o limite previsto no art. 39 da Lei nº 8.666/93, além do qual seria necessária a realização de audiência pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem prestados, o prazo e local da prestação são os constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital.

4.2 A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1- A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente à CONTRATADA o valor total referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

5.2- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a AGETOP, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

5.3- A AGETOP pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.3.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual (de Goiás e com a da unidade onde a licitante tenha sede, se não for sediada em Goiás) e Municipal do domicílio do contratado;

5.3.3- Cópia da GPS - Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição;

5.3.4- Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) do período referente à medição;

5.3.5- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará(ão) os serviços, exceto para o município de Goiânia.

5.3.5.1- Se o serviço for realizado no município de Goiânia, a AGETOP fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

5.4- Se por qualquer circunstância se verificar algum pagamento em excesso, a importância equivalente será deduzida na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação. Ainda, caso se verifique pagamento a menor em função da não determinação correta das quantidades medidas, o respectivo valor será acrescido na primeira medição que se emita posteriormente a esta verificação.

5.5- A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.6 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

5.9 - DO REAJUSTAMENTO

5.9.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redução dos preços praticados no mercado, conforme Cláusula Oitava desta Ata.

5.9.2- Durante a vigência do contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (ou sucedâneo).

5.9.3- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (1 / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da apresentação da proposta.

5.9.4- Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções

contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.9.5 - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

5.9.6- Não serão reajustados, nos termos do item 5.9.2, e em atenção ao disposto no item 5.9.1, os serviços prestados dentro do período de vigência da Ata de Registros de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente da AGETOP.

6.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Presidente da AGETOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

7.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela AGETOP quando:

7.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.1.5 por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.2 A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da AGETOP.

7.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

8.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a AGETOP deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a AGETOP poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a AGETOP procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 05/18, Modalidade Pregão Presencial - LOTE 02, e seus anexos, a proposta da empresa LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP, classificada no certame supra-numerado.

9.2. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO DA AGETOP, em Goiânia, 13 de julho de 2018.

JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da CONTRATANTE

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA - EPP.

CNPJ: 05.871.240/0001-85

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Fernando Ribeiro Pereira

RG: _____

CPF: _____

Protocolo 86977

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Portaria 489/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201700025620493, bem como o Memorando nº 060/2018, da Gerência de Auditoria deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, o serviço de transferência de propriedade do veículo marca Ford/F250 XL L, placa IKF-8215, do nome de Divino Ribeiro de Castro, CPF nº 929.730.271-87, para o nome de MARTINS COM DE TECIDOS EIRELI ME, CPNJ nº 11.692.820/0001-08, devendo a propriedade do citado veículo retornar ao "status quo ante", ou seja ao nome de Divino Ribeiro de Castro, CPF nº 929.730.271-87, tendo em vista as irregularidades verificadas na realização do citado serviço, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria de Operações para cumprimento e Gerência de Auditoria para as providências devidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO em Goiânia - GO, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 87024

Portaria 490/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201800025008668, especialmente o DESPACHO Nº 190/2018 SEI-JM (Documento SEI Nº 2420375), da Junta Médica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de Marília Rodrigues Vinhal, CPF 324.491.271-00, Registro nº 01998629047, tendo em vista que a condutora foi considerada **INAPTA** para dirigir veículos automotores em Exame de Junta Médica Especial, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI-GEJUR, da Gerência Jurídica deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria de Operações e Junta Médica do DETRAN/GO para conhecimento e cumprimento e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 28 de junho de 2018.
Engº. Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 87025

Portaria 487/2018 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN e,

Considerando o que consta dos autos do Processo nº. 201700025613476, especialmente o DESPACHO Nº 648/2018 SEI 2546143 - GEVEI- 05035 da Comissão de Processo Administrativo para análise e julgamento dos processos de requisições de troca de placas de identificação de veículo automotor, com suspeita de ter sido clonado (dublê), instituída pela Portaria nº 210/2018 - DETRAN, de 22 de março de 2018, deste Departamento, bem como DESPACHO Nº 1807/2018 SEI 3040532 - DIROP- 05033, da Diretoria de Operações desta Autarquia;

Considerando os preceitos estabelecidos na Resolução nº 670/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a TROCA da placa do veículo FORD/CARGO 1319, Placa: OMI-8723, RENAVAM: 00534810004, CHASSI: 9BFXEB1B0DBS37910, na cor branca, de propriedade da empresa CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, CNPJ: 02.586.873/0001-53, conforme disposto na Resolução nº 670/2017-CONTRAN.

Art. 2º - A troca das placas de identificação do veículo deverá ser precedida de pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, com exceção das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.

Art. 3º - **DETERMINAR** à Gerência de Veículos/RENAVAM deste Departamento as seguintes providências:

I - Proceder com a troca de placas do veículo original, o qual comprovadamente foi clonado, na forma operacional utilizada para a troca de placas em cumprimento à ordem judicial, até que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN adote os procedimentos em nível de RENAVAM para cumprimento da Resolução nº 670/2017, do CONTRAN

II - Comunicar o DENATRAN sobre a alteração da placa de identificação do veículo, devido a comprovação de veículo clonado.

Art. 4º - **DETERMINAR** que a Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades:

I - Solicite a Comissão de Processo Administrativo de